



BOLETIM INFORMATIVO – JUNHO 2021

Edição nº. 08 - Ano 27 - CRC/RS 3.112

RECEITA FEDERAL ALERTA EMPRESAS SOBRE INCONSISTÊNCIAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

A Receita Federal iniciou um programa de comunicação a mais de 58 mil empresas sobre divergências encontradas entre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e outras informações existentes na base de dados do Fisco.

Nessa primeira fase, as pessoas jurídicas com diferenças encontradas receberam comunicação na caixa postal do e-CAC, com dados do ano de 2018 e/ou de 2019.

No processamento, foram detectados dados fiscais que indicam atividade econômica dessas empresas, todavia essas empresas não informaram as receitas provenientes dessa atividade na ECF. Do total de pessoas jurídicas que entregaram ECF nesses dois anos, apenas 3,5% dos contribuintes se enquadram nesta situação.

A comunicação da Receita Federal tem como objetivo alertar as empresas para que possam revisar e corrigir as informações prestadas na ECF de forma espontânea, ou seja, sem a aplicação de multa. As empresas têm até 12 de julho de 2021 para corrigirem os dados sem penalidades.

A Receita Federal destaca que não é necessário comparecer a uma unidade de atendimento para obter informações ou prestar esclarecimentos. Eventuais dúvidas pontuais poderão ser enviadas à equipe da ECF, pelo Portal SPED, na internet.

Para cumprir sua missão, a Receita Federal se empenha no desenvolvimento de ações que reforcem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, com abordagens inovadoras e programas para incentivar a conformidade tributária e aduaneira. Ao efetuar a autorregularização, os contribuintes ficam em dia com suas obrigações tributárias e evitam penalidades. Fonte: Receita Federal

PASSOU A VIGORAR A MP 1.046/2021 QUE TRAZ ALGUMAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA AJUDAR AS EMPRESAS:

- Tele trabalho
- Alterações em Férias individuais e Coletivas (antecipação de férias mesmo sem período aquisitivo), Limite mínimo e máximo de férias.
- Antecipação de feriados
- Banco de Horas- Acordos coletivos e individuais – Novos prazos
- Normas de Segurança e Saúde no trabalho (exames ocupacionais) Regras diferenciadas para trabalhadores presenciais e tele presenciais.
- Suspensão de recolhimento do FTGS

REFORMA TRIBUTÁRIA: INOVAÇÃO OU SIMPLIFICAÇÃO?

É muito comum nos dias de hoje falarmos de reforma tributária e associarmos esta ideia a um enorme número de regulamentos e leis que determinam suas operações em todo território nacional, sempre de complexa apuração, bases de cálculo muitas vezes com entendimento diverso e emissão de relatórios periódicos eletrônicos cada vez mais sofisticados. Mas na verdade, para quem não é versado no assunto, o que é tributo?

O que é tributo?

O CTN - Código Tributário Nacional, traz em seu artigo 3º sua definição como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, portanto sendo ela obrigatória e cobrada por uma administração pública, seja ela nacional, estadual ou municipal, vinculada a impostos, taxas, contribuições e contribuições de melhorias.

Dentro desta definição, temos elencados em nossas leis brasileiras 92 (noventa e dois) tipos de tributos, mas os mais relevantes referem-se aos que estão sendo colocados em evidência nas propostas de reforma tributária apresentadas no Congresso Nacional e no Executivo, tanto os referentes aos tributos indiretos (ICMS, ISS, PIS, COFINS E IPI), como os tributos diretos (Imposto de Renda S/ Dividendo, Lucros Apurados e Patrimonial).

Propostas de reforma tributária

As propostas que correm naquelas casas parlamentares tem a pretensão de aplicar uma inovação tributária nacional com o jargão de “não aumento de carga tributária com simplificação através de adoção de unificação de tributos em um único tributo em modelo mais moderno e de grande adoção em outros países”.

Falando claramente, temos na prática três propostas oficiais bastante conhecidas e divulgadas como sendo da reforma tributária que incluem alterações sobre tributos indiretos (PEC 45, PEC 110 e PL 3887), e diversas outras propostas em paralelo, que tratam dos tributos diretos, mas que não aparecem em destaque na mídia, portanto muitos brasileiros nem imaginam que a reforma será muito mais ampla do que parece. Sobre estes projetos, que também irão impactar nossos orçamentos, trarei à reflexão em outro artigo específico.

Das três em destaque, temos diversas ponderações para reflexão da sociedade, entre elas o fato das PEC's não apresentarem em nenhum de seus artigos, uma alíquota oficial para sabermos qual seria a carga tributária pretendida, ou seja, cheque em branco da sociedade para inclusão da alíquota que convier tanto ao Executivo como ao Congresso Nacional, bem como inserir a criação de Fundos de Compensação do Governo Central para ajustes de eventuais perdas que possam ocorrer aos Estados e Municípios, em uma delas por dez anos de aplicação e na outra, por cinquenta anos.

E, para fechar com chave de ouro, a previsão de um período de transição tributária, em uma delas de cinco anos e na outra, de dez anos, significando trabalho dobrado ao contribuinte, pois suas apurações deverão ser efetuadas nos dois sistemas nesses períodos.

Na PL 3887 apresentada pelo executivo, ao menos se apresenta uma alíquota nominal de referência de 12% a ser aplicada em novo tributo, resultado da unificação do Pis e Cofins, agora todos em regime não cumulativo, mas que traz um aumento de carga significativa tanto para as empresas que estão neste regime de apuração com alíquota nominal de 9,25%, e principalmente para aquelas que estão no regime cumulativo com alíquota nominal de 3,65%.

Além dessas reflexões apresentadas, as três propostas tem em comum em seus textos a amplitude da base de tributação para os novos tributos, em muitos casos aplicados sobre operações que não estão contempladas atualmente nos tributos indiretos, podendo trazer discussões sobre esta inclusão nos tribunais administrativos e judiciais em suas instâncias.

Simplificação

Dentro destes encaminhamentos no Congresso Nacional e entraves políticos que paralisaram o andamento desta reforma, surge novos entendimentos trazendo outro conceito de reforma tributária para nova reflexão aonde se constata na prática que é muito mais racional simplificarmos o que conhecemos do que a tentativa de mudança radical, sem diagnóstico acertivo em projetos totalmente novos para nosso país.

Neste contexto, se apresenta a intenção de uniformização das vinte e sete legislações federativas estaduais para uma única nacional, racionalizando e padronizando seu texto e atuação prática, eliminando com isto situações divergentes de interpretação, por exemplo, eliminação de ST's e outras retenções, criando a verdadeira simplificação de entendimento e aplicação prática, inclusive para os processos de fiscalização dos estados, mantendo suas autonomias de arrecadação e fiscalização.

Nesta mesma linha, efetuar também um único texto nacional unificado do imposto sobre serviços de qualquer natureza, também com autonomia arrecadatória e de fiscalização de todos os municípios brasileiros.

Tudo isto será possível pela aplicação de novas tecnologias que já ocorrem nos processos de controle da União, Estados e Municípios, tanto para emissão dos documentos de suporte dessas operações (Notas Fiscais Eletrônicas), bem como nos controles digitais de arrecadação.

Acredito que este caminho é muito mais racional e seguro para a construção de uma nova política tributária brasileira, menos burocrática, mais eficiente em suas fiscalizações e arrecadações, trazendo mais segurança jurídica e ambiente favorável aos negócios. Fonte: Contabeis.com

REVISÃO DO FGTS PARA QUEM TRABALHOU, DE CARTEIRA ASSINADA, ENTRE 1999 A 2013: DECISÃO DO STF PODE RENDER UM BOM DINHEIRO

Isso porque, nesse período, o FGTS era corrigido pela TR (taxa referencial) mais 3% de juros ao ano e não acompanhavam a inflação, ou seja, o dinheiro estava sendo administrado pelo Governo e quando devolvia tinha-se uma falsa impressão de que havia rendido. Na verdade, os trabalhadores tiveram uma perda, porque a inflação da época corroeu o saldo do seu FGTS.

Esse é o ponto central das milhares de ações judiciais que estão suspensas, aguardando a decisão do Supremo. A troca de índice de correção. Trocar a TR pelo INPC, IPCA ou IPCA-E. Essa troca fará com que haja um aumento significativo no seu saldo. E caso o trabalhador não tenha entrado com a ação, ainda dá tempo.

Uma informação importante, que aumenta a expectativa por um julgamento favorável é que o STF, recentemente, disse que a TR não é um índice que acompanha a inflação e por isso não pode ser aplicado para corrigir os precatórios. Ele determinou, que o INPC deve ser aplicado nesse caso. Precatórios são valores que o Governo deve para quem ganhou uma ação contra ele.

Portanto, se o STF entendeu desta forma nas correções dos precatórios, é uma conclusão automática que nos faz pensar que ele assim decidirá na ação do FGTS. É razoável, que a mesma linha de raciocínio seja também aplicada aqui. Do contrário, o direito de propriedade, consagrado em nossa Constituição Federal, estará violado.

O prazo para entrar com a ação: não há unanimidade. Há quem diga ser de 30 anos e quem diz ser de 5 anos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem posicionamento no sentido de que são 30 anos. Já o Supremo Tribunal Federal (STF) tem posicionamento de serem 5 anos. Mas este posicionamento do STF é em ação trabalhista de 2014, movida pelo empregado contra o seu empregador que não depositou ou depositou FGTS a menor em sua conta.

Cabe ressaltar que o trabalhador deve ingressar com sua ação antes do julgamento do STF, que pode ser incluído na pauta a qualquer momento. Isso porque, o Supremo poderá modular os efeitos da decisão para quem estiver com sua ação em andamento até o julgamento. Para mais informações entre em contato com o Jurídico do Visão.



Agenda das Principais Obrigações Junho/2021



DIAS	COMPROMISSOS
01/06	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de maio 2021
07/06	SALÁRIOS - MAIO DAE - DOMÉSTICAS GFIP - MAIO
10/06	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/06/2021
14/06	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - MAIO ICMS - COMÉRCIO - MAIO ICMS - INDÚSTRIA - MAIO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - ABRIL
15/06	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - MAIO
18/06	GPS - MAIO IRF - MAIO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - MAIO (PRORROGADO PARA 20/11 E 20/12)
18/06	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MAIO
21/06	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/06/2021
23/06	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - ABRIL ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL - ABRIL
25/06	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - MAIO COFINS - MAIO PIS - MAIO
30/06	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente maio 2021
30/06	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MAIO- ESTIMATIVA IRPJ - MAIO - ESTIMATIVA
01/07	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/06/2021



Curta nossa página no Facebook e Instagram: [@visaocont](#)

VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade